



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

Pag. 305



CONTRATO N.º 002/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ADVOCATÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE ITAÍBA - PE E A BARROS ADVOGADOS E
ASSOCIADOS.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o estabelecido na Rua Águas Belas, 01 – Centro – Itaíba-PE, CEP. 56.550-000, neste ato representada pelo Márcio Ramos de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.858.464-33 de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a sociedade de advogados BARROS ADVOGADOS E ASSOCIADOS – CNPJ Nº 19.877.816/0001-26, com sede na rua Av. Dom Pedro II, nº 80, centro, Santa Luzia - Arcoverde/PE, neste ato representada por seu administrador, Sr. Pedro Melchior Mélo Barros, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o n.º 21.802, inscrito no CPF sob n.º 030.858.464-33, parte doravante denominada CONTRATADA, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados de Advocacia, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e o Processo Licitatório n.º 002/2022, com seus Anexos, e em conformidade com o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a Contratação de pessoa jurídica (sociedade de advogados) para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba a serem feitos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, realizado nos estritos termos da Lei n.º 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços ora contratados serão prestados pela CONTRATADA em todo o território abrangido pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, incluindo, Contencioso judicial, abrangendo todas as ações judiciais onde Instituto de Previdência do Município de Itaíba /PE seja parte, no polo ativo ou passivo, perante o Poder Judiciário Estadual, Poder Judiciário Federal e Justiça do Trabalho, nas varas em primeiro grau de jurisdição, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Tribunal Regional Federal da Quinta Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e outros órgãos relacionados ao Instituto para o cumprimento com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço do serviço, ajustado na Cláusula Oitava deste Contrato, remunera a sua prestação de serviços em todos os itens contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em todos os atos administrativos e petições que a CONTRATADA praticar em nome da CONTRATANTE, no cumprimento deste Contrato, o seu subscritor deverá se identificar mediante a utilização de carimbo próprio e inconfundível com a identificação dos advogados do quadro da CONTRATANTE, obrigando-se, também, a conhecer e cumprir as normas regulamentares, editadas



ou não pela própria CONTRATANTE, que dizem respeito à sua atuação e ao exercício de suas atividades institucionais, inclusive o seu ESTATUTO SOCIAL, o seu REGIMENTO INTERNO e os demais atos NORMATIVOS e RESOLUÇÕES do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, em especial as normas disciplinadoras de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, os quais não poderão ser celebrados sem prévia e expressa autorização competente, na forma internamente prevista e disciplinada, conforme a Cláusula Sexta deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

Neste ato, é declarado pela CONTRATADA que seus sócios, advogados associados ou advogados empregados não atuarão, em qualquer causa, em desfavor da CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, estendendo tal proibição por 02 (dois) anos após o término de vigência do instrumento contratual, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual pago à CONTRATADA e ajuizamento de ação competente para pleitear eventuais prejuízos sofridos pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE.

PARÁGRAFO QUINTO

Este Contrato não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, regendo-se pela legislação civil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

A CONTRATADA obriga-se a seguir as diretrizes elencadas no documento “especificação do Objeto” e detalhamento da proposta da contratada, bem como demais diretrizes técnicas do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, ao qual a CONTRATADA se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídica que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise o aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da CONTRATANTE, sendo que está se comprometerá a fornecer a documentação e os subsídios instrutórios necessários. A CONTRATADA, durante a contratação e no local da prestação dos serviços, é obrigada a manter escritório com endereço e telefone atualizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRÂMITE DO SERVIÇO PRESTADO

A CONTRATADA deverá manter a CONTRATANTE informada a respeito do serviço realizado sob o seu patrocínio, elaborando relatório mensal detalhado dos serviços prestados, até o quinto dia útil de cada mês. Observados os serviços de Contencioso judicial, abrangendo todas as ações judiciais em que Instituto de Previdência do Município de Itaíba/PE faça parte, Contencioso judicial, abrangendo todas as ações judiciais onde Instituto de Previdência do Município de Itaíba/PE seja parte, no polo ativo ou passivo, perante o Poder Judiciário Estadual, Poder Judiciário Federal e Justiça do Trabalho, nas varas em primeiro grau de jurisdição, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Tribunal Regional Federal da Quinta Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e outros órgãos relacionados ao Instituto para o cumprimento com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo deste Contrato é ajustado pelo período de **04/01/2022 a 31/12/2022**, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE. O prazo poderá ser rompido a



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

qualquer tempo por interesse da CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Primeira, não ensejando qualquer direito de indenização à CONTRATADA.



CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS JUDICIAIS E ACESSÓRIAS

Solicitar, com a antecedência de cinco (05) dias, ressalvados os casos especiais, os pedidos de recursos financeiros para o pagamento de despesas judiciais ou extrajudiciais, depósitos recursais, preparos, custas e emolumentos relativos aos processos acompanhados pela CONTRATADA, quando necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACORDOS JUDICIAIS

A CONTRATADA não poderá formalizar qualquer acordo sem a expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, do exercício de 2022:

Unidade: 19001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
0912260012.114 – Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá a importância fixa mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil reais e quinhentos reais), perfazendo o valor global de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), deduzindo-se os encargos legais.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Além do preço ora ajustado, não serão devidos quaisquer honorários à CONTRATADA, pela execução dos serviços previstos neste Contrato, exceto os sucumbenciais, de acordo com o Estatuto da Advocacia.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO.

I - O Contrato poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, ou da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado, precedida de demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada e em conformidade com os dispositivos legais.

II - A repactuação deve ser entendida como ajuste entre as partes, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

III - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com os preços apresentados pela CONTRATADA e em conformidade com a legislação vigente à época.

D.J.:

MZ



IV - As alterações dos valores contratuais, em função da repactuação, serão efetivadas através de Termo Aditivo, vedando-se, terminantemente, efeito financeiro retroativo ao instrumento firmado.

V - A repactuação, compreendendo todas as suas fases, será registrada no processo da contratação.

VI - No primeiro ano, o preço será irreajustável. Posteriormente, o preço poderá ser reajustada observada as orientações governamentais, pelo IPCA-IBGE, e será válido pelo período de 12 (doze) meses. Os reajustes subsequentes ocorrerão sempre a cada 12 (doze) meses, aplicando-se o índice do IPCA-IBGE ou outro que o vier a substituir.

VII - O reequilíbrio contratual observará os termos do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento até o quinto dia útil após a entrega e o aceite da Nota Fiscal/Fatura; que será devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado na Cláusula Décima Oitava.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Em caso de atraso de pagamento motivado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente, desde a data prevista até o efetivo pagamento, tendo como base índice de correção monetária (IPCA-IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, acarretará a imposição das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, observando-se o disposto no § 3.º, do artigo 87, da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO

Considerar-se-á inexecução parcial do contrato, o descumprimento das obrigações definidas na Cláusula Terceira e nos incisos I, II, III, V, VI, VII, X, XI e XII da Cláusula Décima Quinta, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela fiscalização da Prefeitura e, ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Considerar-se-á reincidência, o descumprimento, consecutivo ou alternado, pela segunda vez, das obrigações definidas no *caput* desta Subcláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Considerar-se-á reiteração, o descumprimento, consecutivo ou alternado, a partir da terceira vez, das obrigações definidas no *caput* desta Subcláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A reincidência acarretará a imposição de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula e na Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO QUARTO

A reiteração poderá acarretar a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas à reincidência.

PARÁGRAFO QUINTO

A pena de advertência por escrito, dependendo da gravidade da falta praticada, poderá ser cumulada com multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso à data determinada para o cumprimento da obrigação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO TOTAL DO CONTRATO

Considerar-se-á inexecução total do objeto do contrato, o descumprimento das obrigações definidas nos incisos IV e IX da Cláusula Décima Quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inexecução total do objeto contratado, além da imposição de multa de 8% (oito por cento) sobre o saldo do valor da contratação, acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas nos incisos III e IV do *caput* desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A aplicação das penalidades não elide o ressarcimento de prejuízos imputados à Prefeitura por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESOLUÇÃO.

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE. Poderá ser resilido, mediante vontade de ambas as partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dj.:

SM8



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 - Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356

Pag.

310

E88

Vista

I - A resolução antecipada, independentemente de notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando -se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESTRIÇÕES

A CONTRATADA não terá poderes, nem poderá se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da CONTRATANTE e/ou da sua atividade profissional/contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação aos processos por ela conduzidos ou na iminência de sé-los.

II - Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no Contrato.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Contrato.

IV - Diligenciar, na pessoa indicada no “19.1” do Edital, o cumprimento das condições e cláusulas contratuais.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e das condições administrativas físicas e humanas declaradas pela LICITANTE/CONTRATADA, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos, nos termos do Edital e das “Normas de Acompanhamento/Execução Contratual” (Anexo VIII do Edital).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

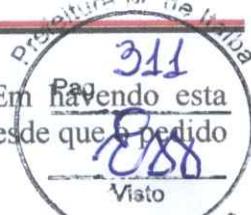
I - Responsabilizar-se, através de pessoal próprio, pela retirada dos documentos e dos processos jurídicos e administrativos de interesse do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, como também, responsabilizar-se pela sua devolução no mesmo local, juntamente com as cópias das petições protocoladas ou pareceres elaborados.

II - Reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, omissões ou demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus integrantes não sócios, empregados e/ou prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato.

IV - Cumprir os prazos estipulados neste Contrato requerendo com antecedência razoável o que necessário se fizer à defesa judicial dos direitos e interesse da CONTRATANTE por intermédio dos formulários por ela disponibilizados. Esses pedidos, em especial os de recursos financeiros, deverão ser entregues com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

V – Elaborar planilhas de cálculos nos processos cíveis e elaborar/impugnar cálculos de liquidações



trabalhistas, desde que não seja necessária a intervenção de perito contábil. Em havendo esta necessidade, a CONTRATANTE se responsabilizará pela contratação do *expert*, desde que o pedido da CONTRATADA seja feito em tempo hábil.

VI - Responsabilizar-se acompanhamento dos processos em andamento até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o encerramento destes ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo.

VII - Apresentar relatório geral de processos, trâmite, objeto, valor e de prazos pendentes.

VIII - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

IX - Elaborar e apresentar relatório mensal para a CONTRATANTE, de processos, trâmite, objeto, valor e de prazos pendentes.

X - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na proposta.

XI - Possuir, durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel, para atendimento INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, em caso de urgência, quando necessário, e em casos de premente necessidade, em finais de semana e feriados.

XII - Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, pelo menos, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação.

XIV – Substituir, a pedido da CONTRATANTE, componente da equipe técnica que não esteja cumprindo as determinações e/ou orientações emanadas pela fiscalização ou Instituto de Previdência do Município de Itaíba/PE.

XV – Os recursos administrativos humanos mínimos e aqueles eventualmente informados quando da apresentação da PROPOSTA e que foram objeto de pontuação, devem ser mensalmente listados e por declaração encaminhados ao fiscal do contrato.

XVI - Manter pelo menos um advogado do escritório, no mínimo de 1 dia por semana, na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, no horário das 8:00 as 16:00hs, durante toda a vigência do contrato, além de um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e internet, para atendimento do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE em caso de urgência, quando necessário, ou em caso de necessidade premente, em finais de semana e feriados.

XVII - Todas as despesas com deslocamento, combustível, para julgamentos, audiências, acompanhamento de processos em Recife são de total responsabilidade do escritório contratado, estando o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – PE desobrigada de realizar o reembolso do referido valor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FIEL DEPOSITÁRIO





A CONTRATADA, neste ato, declara aceitar e assume a qualidade de fiel depositária de toda a documentação que lhe for entregue pela CONTRATANTE. Os documentos serão entregues à CONTRATADA mediante recibo, e da mesma forma deverão ser, oportunamente, devolvidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

Esta contratação será regida pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores, e, ~~em especial~~, pela Lei nº 8.906/94, pelas disposições do Código Civil e pelas normas regulamentares do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, inclusive para o cumprimento de atos, satisfação de débitos judiciais e resarcimentos advindos do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam vinculados a este Contrato de prestação de serviços, independentemente de transcrição, do Termo de Referência, com seus anexos, autorizado pelo Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA /PE, bem como a proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A Presidente Municipal do Instituto de Previdência do Município de Itaíba é designado para a fiscalização e o acompanhamento da execução contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

As dúvidas eventualmente surgidas no transcorrer do curso do Contrato poderão ser dirimidas pelo fiscal do contrato e, se for o caso submetido à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DISPONIBILIDADE DOS TRABALHOS JURÍDICOS

As peças, pareceres e despachos, elaborados para o cumprimento deste Contrato serão disponibilizados eletronicamente para a CONTRATANTE, com o objetivo de formar um banco de informações judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não previstas neste Contrato serão, em princípio, dirimidas por intermédio de imediata consulta ao fiscal do contrato de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento, que, em seguida, informará ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba/PE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de ITAÍBA - PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.



Pag. 312

ESS

Visto

DJ:

SNB



Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Rua Águas Belas, nº 01 - Centro - CEP: 56550-000 Itaíba - PE

CNPJ: 07.177.308/0001-56 - Fone/Fax: (87) 3849-1356



Por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas e condições, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA/CONTRATANTE e a Pessoa Jurídica/CONTRATADA, firmam o presente contrato, perante as duas testemunhas abaixo nominadas, em três vias de igual teor e forma.

Itaíba, 04 de janeiro de 2022.

Marcio Ramos de Oliveira *Pedro M. M. Barros*
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAÍBA BARROS ADVOGADOS E ASSOCIADOS
CNPJ nº 07.177.308/0001-56 CNPJ Nº 19.877.816/0001-26
Marcio Ramos de Oliveira Pedro Melchior Mélo Barros
CPF nº. 030.858.464-33 CPF sob n.º 030.858.464-33
Presidente do IPREVI Presidente do IPREVI
Marcio Ramos de Oliveira *Pedro M. M. Barros*
Contratante Contratada
Presidente do IPREVI Port. 32/2021

TESTEMUNHAS:

CPF nº *[Signature]* 008.671.914-57

CPF nº *[Signature]* 094.579.966-69



EXTRATO DE CONTRATO



Contrato nº. 002/2022.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.177.308/0001-56.

Contratado: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.877.816/0001-26.

Objeto: prestação de serviços especializados de advocacia, compreendendo: Contencioso judicial, abrangendo todas as ações judiciais onde Instituto de Previdência do Município de Itaíba/PE seja parte, no polo ativo ou passivo, perante o Poder Judiciário Estadual, Poder Judiciário Federal e Justiça do Trabalho, nas varas em primeiro grau de jurisdição, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Tribunal Regional Federal da Quinta Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e outros órgãos relacionados aos Instituto para o cumprimento com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Valor Global: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Vigência: 04 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Data de assinatura: 04 de janeiro de 2022.

Márcio Ramos de Oliveira

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREV

Márcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREV
Port. 32/2021

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

Pelo presente ATO, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação da BARROS ADVOGADOS E ASSOCIADOS – CNPJ Nº 19.877.816/0001-26, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 80, centro, Santa Luzia - Arcos/PE, para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba, contemplando as seguintes áreas: Contencioso judicial, abrangendo todas as ações judiciais onde o Instituto de Previdência do Município de Itaíba seja parte, no polo ativo ou passivo, perante o Poder Judiciário Estadual, Poder Judiciário Federal e Justiça do Trabalho, nas varas em primeiro grau de jurisdição, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Tribunal Regional Federal da Quinta Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e outros órgãos relacionados ao Instituto para o cumprimento com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade, a um custo mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), dotação orçamentária Unidade: 19001 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA 0912260012.114 – Manutenção das Atividades Administrativas do Instituto 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Sob Inexigibilidade de Licitação número 002/2022, fundamentado no Art. artigo 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, art. 2º, e de forma a cumprir o disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93.

Itaíba, 03 de janeiro de 2022.

MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente
IPREVI

Publicado por:
Antônio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:3BA6CABD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/02/2022. Edição 3017
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2022**


Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.177.308/0001-56.

Contratado: BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 19.877.816/0001-26.

Objeto: prestação de serviços especializados de advocacia, compreendendo: Contencioso judicial, abrangendo todas as ações judiciais onde Instituto de Previdência do Município de Itaíba/PE seja parte, no polo ativo ou passivo, perante o Poder Judiciário Estadual, Poder Judiciário Federal e Justiça do Trabalho, nas varas em primeiro grau de jurisdição, Tribunal de Justiça de Pernambuco, Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, Tribunal Regional Federal da Primeira Região, Tribunal Regional Federal da Quinta Região, Tribunal Superior do Trabalho, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e outros órgãos relacionados aos Fundo para o cumprimento com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

Valor Global: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Vigência: 04 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Data de assinatura: 04 de janeiro de 2022.

MARCIO RAMOS DE OLIVEIRA

Presidente

IPREVI

Publicado por:

Antônio Valença de Freitas Neto
Código Identificador: 6BA328CD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 02/02/2022. Edição 3017

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>